



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência (PCD) e seus acompanhantes, e sobre acessibilidade de palco em eventos públicos e privados no Município de Maracás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Maracás, a reserva de espaço adequado e acessível para Pessoas com Deficiência (PCD) e seus respectivos acompanhantes em todos os eventos públicos e privados realizados em áreas públicas ou privadas de uso coletivo.

Art. 2º Os espaços reservados às Pessoas com Deficiência deverão:

- I – Estar localizados em área com boa visibilidade do palco ou área principal do evento;
- II – Possuir condições adequadas de segurança e conforto;
- III – Permitir plena acessibilidade, com rotas acessíveis, rampas ou plataformas elevatórias, quando necessário;
- IV – Garantir espaço para, no mínimo, 2% (dois por cento) da capacidade total do público estimado para o evento, assegurando-se ao menos 01 (um) acompanhante por beneficiário.

§ 1º Nos eventos com público inferior a 100 (cem) pessoas, deverá ser garantido, no mínimo, 01 (um) espaço reservado para PCD e 01 (um) para acompanhante.

§ 2º Os espaços deverão estar devidamente sinalizados e identificados.

Art. 3º Nos eventos que possuam palco ou estrutura elevada para apresentações artísticas, culturais, políticas, religiosas ou similares, deverá ser assegurado:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- I – Acesso ao palco por meio de rampa, elevador ou equipamento equivalente;
- II – Estrutura que permita a participação de pessoas com deficiência como protagonistas ou convidadas das apresentações;
- III – Condições técnicas adequadas para artistas ou participantes com deficiência.

Art. 4º A concessão de alvará para realização de eventos no Município ficará condicionada à comprovação do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III – Suspensão ou cassação do alvará em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão, garantir acessibilidade e assegurar a dignidade das Pessoas com Deficiência no Município de Maracás.

A acessibilidade em eventos públicos e privados não é apenas uma medida de organização, mas um dever legal e moral, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras arquitetônicas e sociais.

Em diversos eventos realizados no município, verifica-se a ausência de espaço adequado para Pessoas com Deficiência, dificultando sua participação plena e, muitas vezes, impedindo sua integração social e cultural.

A reserva de espaço apropriado e a garantia de acessibilidade ao palco asseguram não apenas o direito de assistir aos eventos, mas também de participar ativamente, fortalecendo a cidadania e promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Dessa forma, o presente Projeto reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a inclusão social e com o respeito aos direitos fundamentais das Pessoas com Deficiência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás-BA, em 23 de fevereiro de 2026.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Maracás